

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS”**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, FIDI - Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem, com sede na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, situado à Avenida 2, s/nº - Quadra 1-B Lote 48/50 Salas 909/910, CEP: 74980-970 –, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.401.178/0011-08, neste ato representada de acordo com o seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada “CONTRATANTE”; e, de outro lado, TARGET Soluções Médicas LTDA, com sede na Rua Ceará, 193 Subsolo - Sala 6 - Alphaville Industrial - Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob nº 06.088.794/0001-73, neste ato representada na forma disposta em seu contrato social vigente, doravante denominada “CONTRATADA”, infra assinada, têm entre si, por seus herdeiros e/ou sucessores, de forma irrevogável e irretratável, firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, e assim fazem as cláusulas e condições seguintes:

**1- OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de assessoria, consultoria, manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, softwares e sistemas relacionados no Anexo 1 ao presente Contrato (“Equipamentos”), bem como prover a reposição de peças quando necessário (“Serviços”).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os efeitos deste Contrato, considera-se manutenção preventiva aquela que visa a manter os Equipamentos dentro das condições normais de utilização com o objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificação, verificações e alinhamentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os efeitos deste Contrato, considera-se manutenção corretiva os serviços de reparos que visam à eliminação de eventuais defeitos nos Equipamentos, bem como testes e calibração após reparos nos Equipamentos para promover o seu perfeito funcionamento.

**2 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A fim de possibilitar a execução dos Serviços objeto deste Contrato, caberá ao CONTRATANTE:

1. Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso aos Equipamentos;
2. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou os defeitos, no funcionamento dos Equipamentos;
3. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas que dispõe sobre os Equipamentos, incluindo manuais, plantas e dados sobre os serviços anteriormente executados;

4. Permitir execução de Serviços nos laboratórios da CONTRATADA sempre que houver impossibilidade de reparos no local de instalação. Neste caso, as despesas de transportes dos Equipamentos correrão por conta do CONTRATANTE, após aprovação expressa de orçamento e será reembolsada junto com a fatura mensal vencida no mês imediatamente subsequente;
5. Comunicar por escrito ou por telefone imediatamente a CONTRATADA qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar nos Equipamentos; e
6. Efetuar os pagamentos a que se comprometa, em razão deste instrumento, nas datas aprazadas.

### 3 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

#### CLÁUSULA TERCEIRA - São responsabilidades da CONTRATADA:

1. Garantir a disponibilidade dos Equipamentos ao longo de 99% (noventa e nove por cento) das horas de cada mês da vigência do Contrato ("Disponibilidade"), sob pena de incorrer em multa equivalente a R\$ 3.222,00 (três mil, duzentos e vinte e dois reais) a cada evento de indisponibilidade dos Equipamentos, sem prejuízo do dever de compensar as perdas e danos incorridos pela CONTRATANTE.
2. Atender as chamadas para manutenção corretiva dentro do Horário de Atendimento previsto na Cláusula 5<sup>a</sup>, quantas vezes forem necessárias, mediante abertura de chamado na forma prevista no Item 4 infra ("Abertura de Chamado") em até 18 (dezoito) horas contados da Abertura de Chamado ("Prazo de Atendimento"). O atraso do Prazo de Atendimento ensejará multa de R\$ 3.222,00 (três mil, duzentos e vinte e dois reais) a cada evento de atraso, sem prejuízo do dever de compensar as perdas e danos incorridos pela CONTRATANTE. Aberturas de Chamados realizadas por correio eletrônico fora do horário de atendimento da CONTRATANTE serão consideradas abertas na primeira hora do horário de atendimento do dia posterior.
3. Executar os reparos que forem necessários para deixar os Equipamentos em condições perfeitas de uso, dentro de um prazo de até 18 (dezoito) horas contadas da ocasião da Abertura do Chamado, sob pena de incorrer em multa equivalente a R\$ 3.222,00 (três mil, duzentos e vinte e dois reais), por evento de atraso na manutenção dos Equipamentos, sem prejuízo do dever de compensar as perdas e danos incorridos pela CONTRATANTE.
4. Oferecer Serviços de atendimento técnico para receber os chamados e responder, por telefone, dúvidas básicas de operação, identificação e correção de falhas nos sistemas, todos relacionados aos Equipamentos, através da Central de Atendimento da CONTRATADA, cujo atendimento se dará no Horário de Atendimento termos da Cláusula 5<sup>a</sup>. Nas hipóteses de indisponibilidade do atendimento via Central de Atendimento Técnico ou da necessária Abertura de Chamado fora do Horário de Funcionamento da Central de Atendimento, a CONTRATANTE poderá realizar a Abertura do Chamado mediante o envio de um e-mail para o endereço eletrônico a ser oportunamente informado pela CONTRATADA.
5. Realizar obrigatoriamente as visitas de manutenção preventiva durante a vigência do contrato, respeitando a quantidade de visitas indicadas no Anexo I, conforme calendário anualmente combinado entre as partes.



A handwritten signature is visible above the circular stamp. To the right of the stamp is another handwritten signature. A blue mark is also present near the stamp.

6. Prestar os Serviços ora contratados através de seus colaboradores, devidamente habilitados, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese.
7. A responsabilidade técnica sobre os Serviços prestados na vigência deste contrato é da CONTRATADA, ainda que os Serviços sejam executados por terceiros a seu cargo, quando assim forem autorizados pela CONTRATANTE na forma do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Sexta infra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Estão incluídas nas obrigações da CONTRATADA, mediante obtenção e aprovação de orçamento à parte:

- as necessidades de manutenção decorrentes de:
  - ✓ uso anormal dos mesmos por imperícia, negligência e imprudência do operador,;
  - ✓ incêndios,
  - ✓ inundações,
  - ✓ sobrecarga da rede elétrica,
  - ✓ sabotagens,
  - ✓ acidentes da natureza;
  - ✓ outros acidentes resultantes de caso fortuito ou força maior
- os serviços para adaptações, reformas ou substituições dos Equipamentos (montagem e desmontagem);
- os serviços realizados em equipamentos acessórios aos Equipamentos, tais como: bombas injetoras de contrastes, estação de gravação e visualização, vídeo cassetes, vídeo printers, polígrafos, câmaras laser ou similares e impressoras de cera.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATANTE poderá solicitar outros serviços, tais como assessoria para compra de partes e peças de reposição aos Equipamentos; assessoria na atualização tecnológica do parque de Equipamentos; serviços para adaptações, reformas ou substituições de Equipamentos; administração e planejamento de novas instalações; vistorias, entre outros, que serão objeto de orçamento e terão sua execução sujeita a aprovação dos orçamentos elaborados para este fim.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA, por possuir total e exclusiva autonomia e responsabilidade técnica, obriga-se a refazer ou revisar, às suas expensas, ônus e responsabilidade, quaisquer Serviços que venham a ser considerados pela CONTRATANTE, ou terceiros, como errados, insuficientes, inadequados, imprecisos ou incompletos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a CONTRATADA deixe de adotar as medidas e providências indicadas no parágrafo supra, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de caráter não compensatório equivalente a 5% (cinco por cento) do Preço referente ao último mês de prestação de Serviços, por dia, até que seja refeito ou revisado os Serviços errados, insuficientes, inadequados, imprecisos ou incompletos.

#### 4 - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA QUINTA** - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévio e expressa autorização escrita da outra parte.

## 5 - HORÁRIO DE ATENDIMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** - As Aberturas de Chamados, assim como as visitas para manutenção preventiva e corretiva serão realizadas no horário das 07:00 horas as 19:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira (“Horário de Atendimento”).

## 6 - TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, transferir os Equipamentos do local onde se encontrem atualmente, devendo, entretanto, comunicar à CONTRATADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se a CONTRATANTE desejar que a CONTRATADA realize a transferência dos Equipamentos, tal serviço será objeto de orçamento específico, somente podendo ser executado após a aprovação do orçamento pela CONTRATANTE, e as despesas decorrentes da aludida transferência correrão a conta exclusiva da CONTRATANTE.

## 7 - AMPLIAÇÃO, REDUÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica reservado à CONTRATANTE o direito de, às suas expensas, ampliar, reduzir, substituir parcialmente ou modificar a quantidade de Equipamentos sujeitos aos Serviços objeto deste Contrato, devendo, entretanto, as partes celebrarem Termo Aditivo para consolidar as alterações que sejam da ampliação, redução, substituição ou modificação dos Equipamentos.

## 8 - MODIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS

**CLÁUSULA OITAVA** - Toda e qualquer alteração aos termos constantes neste instrumento, referente a inclusões, exclusões e/ou alterações, deverá ser feita por meio de termo aditivo sequencial, que integrará o presente contrato.

## 9 - PREÇO

**CLÁUSULA NONA** - Pelos Serviços objeto deste Contrato, e durante o prazo de vigência disposto na cláusula décima primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ 32.220,00 (trinta e dois mil, duzentos e vinte reais), contra a emissão da correspondente Nota Fiscal de Serviços. As notas fiscais serão emitidas e enviadas pela CONTRATADA com o respectivo boleto bancário ao endereço da CONTRATANTE (“Preço”).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para as notas fiscais e boletos bancários emitidos e enviados até o dia 10 (dez) do mês vigente, os pagamentos serão realizados no dia 10 (dez) do mês subsequente e para as notas fiscais e boletos bancários emitidos e enviados entre os dias 11 (onze) e 25 (vinte e cinco) do mês vigente, o pagamento se dará no dia 25 do mês subsequente. Não serão aceitos boletos bancários ou notas fiscais enviados no período compreendido entre o dia 25 (vinte e cinco) de um mês e o dia 10 (dez) do mês subsequente.



A handwritten signature is present above the stamp. To the right of the signature is a circular stamp containing the letters "idl". To the right of the stamp is another handwritten signature. To the far right, there is a small blue checkmark.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** A data de vencimento dos boletos bancários enviados pela CONTRATADA para pagamento pela CONTRATANTE deverá ser compatível com as regras para pagamento previstas pelo Parágrafo Primeiro acima.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** O envio da nota fiscal e do boleto bancário após emissão deve ser feito em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, aos cuidados do responsável da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO-** Os comprovantes bancários de pagamento valerão como prova de pagamento, operando-se automaticamente a mais ampla, geral, rasa, irretratável e irrevogável quitação dos valores por elas representados, após a devida compensação bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Considerando que as receitas da CONTRATANTE são oriundas, exclusivamente, do repasse de verbas públicas, a CONTRATADA declara expressamente ter capacidade financeira para suportar atrasos nos pagamentos dos Serviços objeto do presente Contrato, por um prazo não superior a 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na hipótese de ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias, incidirá sobre o valor total em atraso juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata temporis".

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Não está incluído no Preço dos Serviços ora contratados o valor correspondente à reposição de peças e/ou componentes eletrônicos, efetuada por ocasião de reparos quando da realização dos Serviços de Manutenção, com exceção daqueles materiais que não ultrapassarem o valor de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato. Referidos valores de reposição de peças e/ou componentes eletrônico serão objeto de obtenção e aprovação de orçamento à parte.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer tributos e contribuições incidentes sobre o Preço. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter e recolher todos e quaisquer tributos ou contribuições incidentes no recebimento do Preço, e deduzi-las destas mesmas taxas, caso tal retenção seja determinada pelas normas aplicáveis.

**PARÁGRAFO NONO-** A CONTRATADA não poderá ceder, securitizar ou descontar duplicatas com base nos créditos decorrentes deste Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A CONTRATANTE fica desde já autorizada a compensar quaisquer quantias a ela devidas pela CONTRATADA com pagamentos do Preço devidos à CONTRATADA. No caso de descumprimento das obrigações da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá interromper, total ou parcialmente, os pagamentos do Preço, até que o aludido descumprimento seja sanado pela CONTRATADA.

## 10 - REAJUSTE

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O reajuste do Preço não será automático, mas terá como base a variação do IGP/M da FGV, ou na hipótese de sua extinção, do índice oficial que o substituir, e será realizado anualmente, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao do reajuste, a contar do mês de assinatura do presente Contrato, desde que as Partes assinem termo aditivo contratual neste sentido

## 11 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir de 04 de Janeiro de 2016 ("Prazo"), podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as Partes, desde que (i) a Parte que tenha interesse na renovação notifique a outra Parte neste sentido, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data do término do Prazo e (ii) as Partes assinem termo aditivo contratual estabelecendo novo período de vigência.

## 12 - AUSÊNCIA DE VÍNCULO SOCIETÁRIO E TRABALHISTA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente Contrato não cria qualquer vínculo societário entre as partes contratantes, não induz a obrigações reciprocas além daquelas expressamente pactuadas neste Contrato e não enseja relação de emprego ou qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciário, de subordinação ou de dependência entre as partes ou seus prepostos, sócios, funcionários ou empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA assume, para todos os fins de direito, que é a única empregadora dos trabalhadores por ela utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo atendimento de toda a legislação que rege tal relação jurídica e por todas as obrigações, despesas, encargos ou compromissos relacionados a estes empregados, inclusive se decorrentes de eventuais acidentes do trabalho, mesmo que ocorridos no interior das dependências da CONTRATANTE ou nos locais externos de prestação de Serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso a CONTRATANTE seja compelida a pagar qualquer importância, encargo ou indenização de responsabilidade da CONTRATADA, na forma do PARÁGRAFO PRIMEIRO, por imposição de órgão ou repartição pública, Juízo ou Tribunal, a CONTRATADA obriga-se a exonerá-la de qualquer obrigação, resarcindo de imediato as importâncias que vierem a ser desembolsadas pela CONTRATANTE, em virtude de:

- a) Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE;
- b) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da CONTRATANTE, no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais da CONTRATADA;
- c) Multa e autuação de qualquer espécie ou condenação judicial de qualquer natureza, aplicada à CONTRATANTE em decorrência do presente Contrato.

## 13 - DA RECISÃO DE CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, mediante envio de notificação à CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que nenhum pagamento ou indenização será devido à CONTRATADA senão o pagamento dos Preços em aberto, os quais deverão ser pagos a tempo e modo pela CONTRATANTE, independentemente da resilição do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As Partes poderão rescindir o Contrato, ainda, na hipótese de descumprimento ou inadimplemento de qualquer obrigação contratual e desde que tal descumprimento ou inadimplemento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias de notificação enviada à Parte infratora neste sentido, hipótese em que a Parte inadimplente deverá pagar multa não compensatória equivalente ao valor do Preço referente ao último mês de prestação de Serviços, sem prejuízo das perdas e danos incorridos em razão do ato ou fato que tenha dado origem à rescisão.



*[Handwritten signatures and initials are present below the logo]*

## 14 - CONFIDENCIALIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Dada a natureza da atividade da CONTRATANTE e do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se por si, seus funcionários e prepostos, a:

- a) Manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento tecnológico da CONTRATANTE ou de seus tomadores de serviços, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste Contrato;
- b) Responder pelas perdas e danos a que der causa, perante a CONTRATANTE e terceiros, prejudicados civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A presente Cláusula subsistirá à rescisão ou ao término deste Contrato, independentemente do motivo de tal rescisão, sem prejuízo da devolução pela CONTRATADA de todos os materiais, suportes, softwares e demais documentos protegidos por sigilo que estiverem em seu poder por ocasião da rescisão ou término do contrato.

## 15. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A CONTRATADA não exercitará influência imprópria ao executar as suas obrigações sob este Contrato, e não fará nenhum pagamento ou promessa para fazer qualquer pagamento de qualquer tipo, diretamente ou indiretamente, para qualquer empregado, representante, agente ou funcionário do governo, partido político ou candidato de um partido político, ou qualquer outro instrumento que faria a CONTRATADA violar qualquer lei aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por quaisquer danos sofridos pela mesma que possam surgir da infração da CONTRATADA a quaisquer de suas obrigações no cumprimento das leis e regulamentos com referência à anti suborno e anticorrupção. A ignorância das leis e regulamentos pela CONTRATADA não afastará a mesma destas obrigações de indenização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A CONTRATADA concorda que obedecerá à legislação local relativa à corrupção.

## 16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Qualquer tolerância de uma das partes em relação ao não cumprimento de obrigações e deveres assumidos pela outra parte, por força deste Contrato, não importará em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência do cumprimento dos seus dispositivos em seus termos estritos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Contrato não é celebrado em caráter de exclusividade, de modo que durante e após sua vigência poderá a CONTRATADA prestar serviços para terceiros, ainda que atuem no mesmo segmento da CONTRATANTE, assim como poderá esta última contratar com empresas concorrentes da CONTRATADA para a prestação dos mesmos Serviços de que trata este Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas para a realização dos Serviços, ainda que em parte, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE responderá: (a) por lucros cessantes, perda de receita, danos morais ou quaisquer outras espécies de danos indiretos sofridos pela CONTRATADA; e (b) por quaisquer perdas ou danos diretos em valor que exceda 3 (três) vezes o valor do último pagamento do Preço pela CONTRATANTE, vigente na data do inadimplemento.

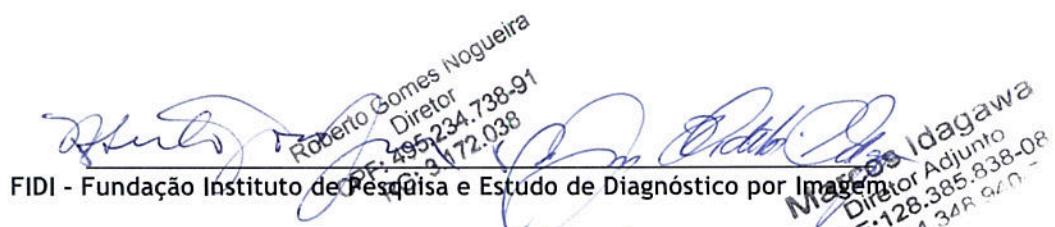
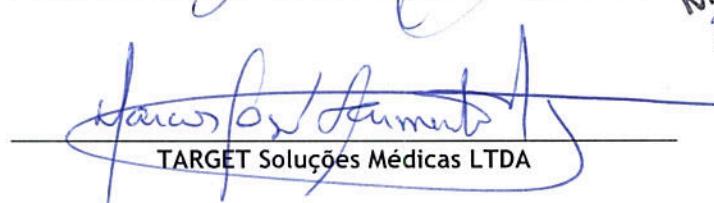
**PARÁGRAFO QUARTO** - Este Contrato representa a totalidade dos entendimentos mantidos pelas partes, sucedendo e substituindo todos e quaisquer outros entendimentos anteriores, escritos ou verbais, e prevalecendo sobre qualquer outro documento ou anexo que com ele conflite.

#### 17 - DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, SP, desistindo, expressamente, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e concordes, assinam o presente em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Paulo, 04 de janeiro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
  
TARGET Soluções Médicas LTDA

Testemunhas:

1<sup>a)</sup> \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2<sup>a)</sup> \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

## ANEXO I

**CLIENTE: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico Por Imagem -FIDI**  
**ENDEREÇO DE FATURAMENTO: Avenida 2, s/nº - Quadra 1-B Lote 48/50 Salas 909/910,**  
**CEP: 74980-970 – Aparecida de Goiânia / GO**

<b>id</b>	<b>unidade</b>	<b>família</b>	<b>modelo</b>	<b>nº Controle</b>	<b>nº série</b>
SD054	HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS	Digitalizador	ADC DX-M	640234	10524
DG059	HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS	Workstation	ADC NX GENRAD	640234	27811794
IM100	HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS	Impressora Dry	DRYSTAR 5302	640234	16517
DG059	HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS	Identificador	ADC CR USER STATION	640234	10868
SD094	HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS	Digitalizador	ADC DX-M	640234	10519
DG060	HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS	Workstation	ADC NX GENRAD	640234	27811827
DG060	HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS	Identificador	ADC CR USER STATION	640234	11028
SD026	HOSPITAL GERAL DE GOIANIA	Digitalizador	ADC DX-M	639855	10486
DG061	HOSPITAL GERAL DE GOIANIA	Workstation	ADC NX MIXED	639855	28312060
DG061	HOSPITAL GERAL DE GOIANIA	Identificador	ADC CR USER STATION	639855	10604
IM046	HOSPITAL GERAL DE GOIANIA	Impressora Dry	DRYSTAR AXYS	639855	4633
SD028	HOSPITAL GERAL DE GOIANIA	Digitalizador	ADC DX-M	639855	10484
DG062	HOSPITAL GERAL DE GOIANIA	Workstation	ADC NX MIXED	639855	28312052
DG062	HOSPITAL GERAL DE GOIANIA	Identificador	ADC CR USER STATION	639855	10610
SD031	HOSPITAL MATERNO INFANTIL/FIDI	Digitalizador	ADC DX-M	641202	10585
DG064	HOSPITAL MATERNO INFANTIL/FIDI	Workstation	ADC NX MIXED	641202	27811833
DG064	HOSPITAL MATERNO INFANTIL/FIDI	Identificador	ADC CR USER STATION	641202	11174
IM101	HOSPITAL MATERNO INFANTIL/FIDI	Impressora Dry	DRYSTAR AXYS	641202	5153
SD029	HOSPITAL MATERNO INFANTIL/FIDI	Digitalizador	ADC DX-M	641202	10588
DG063	HOSPITAL MATERNO INFANTIL/FIDI	Workstation	ADC NX MIXED	641202	27811817
DG063	HOSPITAL MATERNO INFANTIL/FIDI	Identificador	ADC CR USER STATION	641202	11162
SD027	HOSP. DE URGENCIAS APARECIDA DE GOIANIA	Digitalizador	ADC DX-M	635395	10512
DG067	HOSP. DE URGENCIAS APARECIDA DE GOIANIA	Workstation	ADC NX GENRAD	635395	27811241
DG067	HOSP. DE URGENCIAS APARECIDA DE GOIANIA	Identificador	ADC CR USER STATION	635395	10786
IM103	HOSP. DE URGENCIAS APARECIDA DE GOIANIA	Impressora Dry	DRYSTAR 5302	635395	12159
IM104	HOSP. DE URGENCIAS APARECIDA DE GOIANIA	Impressora Dry	DRYSTAR 5302	635395	16374
SD030	HOSP. DE URGENCIAS APARECIDA DE GOIANIA	Digitalizador	ADC DX-M	635395	10514
DG068	HOSP. DE URGENCIAS APARECIDA DE GOIANIA	Workstation	ADC NX GENRAD	635395	27811225
IM105	HOSP. DE URGENCIAS APARECIDA DE GOIANIA	Impressora Dry	DRYSTAR 5302	635395	18556
DG068	HOSP. DE URGENCIAS APARECIDA DE GOIANIA	Identificador	ADC CR USER STATION	635395	10834
SD025	HOSPITAL DE URGENCIAS DE GOIANIA H	Digitalizador	ADC DX-M	640104	10574
DG066	HOSPITAL DE URGENCIAS DE GOIANIA H	Identificador	ADC CR USER STATION	640104	10852
DG066	HOSPITAL DE URGENCIAS DE GOIANIA H	Workstation	ADC NX GENRAD	640104	27810407
IM102	HOSPITAL DE URGENCIAS DE GOIANIA H	Impressora Dry	DRYSTAR 5302	640104	17458
SD022	HOSPITAL DE URGENCIAS DE GOIANIA H	Digitalizador	ADC DX-M	640104	10583
DG065	HOSPITAL DE URGENCIAS DE GOIANIA H	Identificador	ADC CR USER STATION	640104	10855



 Depto. Legal



DG065	HOSPITAL DE URGENCIAS DE GOIANIA H	Workstation	ADC NX GENRAD	640104	27810394
-------	------------------------------------	-------------	---------------	--------	----------

TOTAL DE EQUIPAMENTOS: **37 (trinta e sete)**

QUANTIDADE DE PREVENTIVAS AO ANO: **04 (quatro)**

DATAS DAS PREVENTIVAS: **Cronogramas serão enviados para as unidades.**



idi Depto. Legal